

operação semelhante autorizada pelo antigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 2 de outubro de 1965


Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data


SÉRGIO DE CAMPOS
Conselheiro - Secretário
Registrado CMC - n.º 43956

L. E. L. N.º 96

"Lei sobre aquisição e alienação de bens"

O Doutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 1º de outubro de 1965, aprovou, e ele promulga a seguinte lei.

Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal autorizada na aquisição - mediante aprovação do D.O.S., o material da firma Lacerbar S.A. - Indústria e Comércio, estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Barra Funda, n.º 997, e pela importância total de R\$ 3.677.000 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos), conforme encaminho MH-5984 de 3 de agosto de 1965, a saber:

- 1) - 2 elementos bombardas
- 2) - 2 motores elétricos trifásicos de 10 HP.
- 3) - 2 jogos completos de rodas com lutas, totalizando 40 rodas de 2 ms de comprimento cada, com diâmetro de 1"
- 4) - 40 mameas de borracha
- 5) - 2 sobre portas de prensa estopa do calcote

Art. 2º = Fica o Poder Executivo igualmente autorizado - a alienar pelo valor de R\$ 1.100.000 (um milhão e cem mil e quinhentos), a firma Lacerbar S.A. - Indústria e Comércio, estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Barra Funda, n.º 997, do seguinte:

- 1 (um) motor USADO de 25HP-GE - tipo 5K-326-ED-58-
- 3 fajas - 60 cm - 3515-RPM - Tipo K - Caucaia 326-PH de 2 pólos -

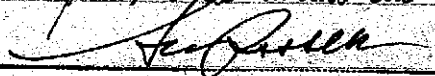
220.440 votos - 9 fios.

§ Único: O valor de que trata este artigo, constituirá parte do pagamento da aquisição referida no artigo 1º desta lei.

Art. 3º: A despesa com aquisição dos parâmetros de, entrará à conta do saldo em caixa existente para o serviço de água, correspondente ao financiamento contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para o mesmo fim.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 21 de outubro de 1965


Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data


SÉRGIO DE CAMPOS
Conselheiro - Secretário

Registro CNC - nº 40956

LEI Nº 97

"Dispõe sobre doação de matrizes e equipamentos destinados à construção de rede de iluminação pública no Departamento de Águas e Energia Elétrica e dá outras providências."

O Doutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 11 de outubro de 1965, aprovou e ele, promulga a seguinte lei:

Quando pela
Lei nº 98,
art. 1º

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica, criado pela Lei nº 4.350, de 12 de dezembro de 1957, todos os matrizes e equipamentos destinados à aquisição e construção de uma linha de iluminação pública.

Art. 2º: Para efetivação da doação fica o Prefeito Municipal de Pradópolis, autorizado a assinar os documentos necessários e demais papéis, transmitindo para, dirigir e a realizar